

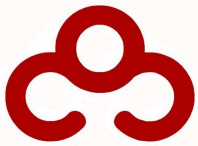
FACULDADE MALTA BARÃO - MALTA

Credenciada pela Portaria Nº 867 em 12/09/2013 publicada em 13/09/2013



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**TERESINA – PI
2026**



REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º O presente regulamento normatiza o desenvolvimento de Estágio Supervisionado, que reúne os cursos superiores da Faculdade Malta Barão - MALTA, viabilizando a realização do estágio curricular supervisionado em convênio com outras organizações.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

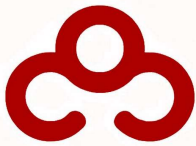
Art. 2º O estágio supervisionado, como unidade curricular, é oferecido de acordo com os aspectos técnico-operativos definidos para o perfil do egresso dos cursos superiores da Instituição, conforme dispõem os PPCs.

§1º O estágio curricular supervisionado é central e fundamental para a formação do profissional e se alicerça não apenas na identidade profissional, mas também na prática de processos de trabalhos, seguindo as Diretrizes Curriculares e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores do Ministério da Educação e o Código de Ética Profissional aplicável.

§2º O estágio curricular supervisionado tem como objetivo contribuir para a concretização dos objetivos do respectivo curso e do perfil do egresso, previstos no PPC.

§3º Em relação ao estágio curricular supervisionado, se aplica a legislação em vigor, no momento de sua execução, bem como as demais normas estabelecidas pela Instituição, especialmente aquelas que estão contidas nos PPCs dos respectivos cursos.

§4º O setor de Estágio Supervisionado fica responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estágios, sendo seus membros:



I - Coordenador de Estágio: docente indicado pela Direção Acadêmica, para o exercício da gestão da Coordenação de Estágio, que exercerá as atribuições definidas no presente Regulamento;

Art. 3º A assinatura de Termo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio, e aprovação do Plano de Trabalho, feita de acordo com o PPC, habilita o aluno à realização do estágio supervisionado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Compete à Coordenação dos estágios:

I - Promover o cumprimento deste Regulamento, bem como a elaboração de sugestões de alteração e sua aprovação, buscando seu aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos acadêmicos, submetendo-as à discussão no âmbito do setor;

Art. 5º O aluno-estagiário tem os seguintes direitos e deveres:

I - Concorrer às vagas de estágio, nas organizações credenciadas de interesse;

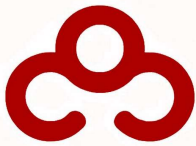
§1º Qualquer atitude individual, exigência ou atividade que infrinja este Regulamento deverá ser informada, pelo professor orientador ou pelo supervisor local, ao Coordenador do NES.

§2º Alterações referentes à frequência e entrega de trabalhos deverão ser comunicadas aos supervisores responsáveis e, previamente, autorizadas pela Coordenação do NES.

§3º Gastos com passagens, material de consumo e expediente, relativos a atividades de estágio, reuniões de trabalho e visitas a organizações são responsabilidades dos acadêmicos.

Art. 6º Tendo em vista a base legal que disciplina a categoria profissional e a formação profissional, para a celebração de convênio com as organizações, exige-se:

I - Disponibilidade e interesse da organização



II - Existência de pelo menos 1 (hum) profissional com inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional, se existir, quando assim exigir o PPC, que seja o corresponsável, com o aluno, pela elaboração do Plano de Trabalho (Anexo III) e que esteja disposto a cumprir as normas deste Regulamento;

III - Possibilidade de cumprimento das exigências acadêmicas, ao aluno-estagiário e oferta das condições favoráveis à formação profissional;

IV - Oferta de instalações que assegurem condições de trabalho para o aluno-estagiário (que se integra à equipe) e à supervisão local que será realizada pelo técnico de apoio da organização.

Parágrafo único. Quando algum dos requisitos presentes neste artigo não for preenchido, a critério da Coordenação de Estágio, a organização poderá ser credenciada excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º A oferta de estágios nas organizações conveniadas poderá ocorrer, extensivamente, no período regular, durante o semestre letivo, ou intensivamente, nas férias escolares; bem como poderá realizar-se em finais de semana, desde que a proposta não ofereça prejuízo à formação profissional do acadêmico.

Art. 8º Durante o estágio, o aluno-estagiário realizará atividades práticas referentes à sua formação profissional, prestando sempre esclarecimentos sobre as mesmas ao Coordenador de Estágio e, se for o caso, ao Orientador de Estágio, mediante Plano de Trabalho.

Art. 9º O aluno-estagiário matriculado no estágio curricular supervisionado providenciará a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com uma das organizações conveniadas, levando-o ao conhecimento da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Havendo mais candidatos do que vagas, em organizações credenciadas, a Coordenação de Estágio poderá intermediar o



processo de seleção/classificação, segundo critérios de mérito acadêmico, que será regulado mediante edital.

Art. 10. O estágio curricular supervisionado terá sua carga horária prevista no respectivo PPC, e o modo de integralizá-la será detalhado no Plano de Trabalho.

§1º Ao final do estágio, o aluno-estagiário poderá apresentar, conforme previsão no PPC, à Coordenação de Estágio, um relatório final das atividades desenvolvidas, que contenha:

I - Um histórico com as principais fases da organização conveniada e os fatos mais marcantes de sua existência, bem como sua estrutura acionária, área de atuação, instalações, estrutura, organograma funcional e produtos e serviços oferecidos.

§2º No caso de fracionamento da unidade curricular de estágio supervisionado, o relatório a que se refere o § 1º poderá, também, ser dividido em etapas, definindo-se quais elementos do relatório serão produzidos nas respectivas fases.

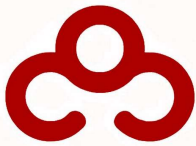
Art. 11. Os relatórios de estágio curricular supervisionado deverão observar normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis para apresentação de trabalhos acadêmicos e, subsidiariamente, as previstas no Regulamento do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso da Instituição.

§1º A entrega do relatório será feita, na Secretaria da Instituição, de acordo com o Calendário do setor de estágio, em duas vias, encadernadas em espiral, mediante protocolo.

§2º A perda do prazo de entrega mencionado no § 1º, sem justificativa prévia e autorização da Coordenação de Estágio, leva ao desconto de 3 (três) pontos do grau final a ser obtido pelo aluno-estagiário.

§3º A perda do prazo deverá ser justificada à Coordenação do setor de estágio, em cinco dias, acompanhada do relatório final, sob pena de reprovação e atribuição de grau zero.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO



Art. 12. A avaliação do estágio curricular supervisionado é efetuada pelo Supervisor Local e pelo Professor Orientador (mediante Ficha de Avaliação do Estagiário), através da crítica continuada ao Plano de Trabalho e da elaboração do Parecer Final de Estágio, considerando o desempenho do acadêmico, observado pelo Coordenador do setor de estágio e pela Supervisão Local e/ou Professor Orientador, ao longo do processo, e o relatório final de estágio.

Art. 13. O acadêmico é considerado aprovado quando cumprir a carga horária obrigatória, disposta no PPC de seu curso, e obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) como resultado final do processo de avaliação.

§1º No caso do aluno-estagiário não atingir a nota mínima, será considerado reprovado na unidade curricular.

§2º O grau final será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelo Supervisor Local e pelo Supervisor de Estágio.

§3º No caso de reprovação, o setor de estágio poderá propor atividade complementar de forma a reavaliar o acadêmico.

Art. 14. O aluno-estagiário reprovado não poderá fazer estágio na mesma organização conveniada, devendo passar por novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As alterações neste regulamento são de responsabilidade da Coordenação do setor de estágio e dependem da aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e julgados pela Coordenação de Estágio, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos que possuem alunos-estagiários e, em grau de recurso, pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data da publicação e revoga as disposições anteriores.